



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CONTRATO N°011/2016

Contrato de prestação de serviços de limpeza e tratamento de pisos, que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, de outro lado, como contratada, a empresa JOSÉ IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA (PLENITUDE PISO INDUSTRIAIS), na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, com sede na Pça. Wilson Eloy Pimenta, N° 516, Centro, Fone: (64)3405-4205, CEP 75.640-000, Piracanjuba - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 25.066 945.0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Yuri Santiago Alves, brasileiro, casado, CI n° 404.3553 DGPC/GO, e CPF sob o n° 716.322.041-34, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa JOSÉ IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA 59852801104, inscrita no CNPJ n° 18.138.237/0001-07, estabelecida na Rua Bom Sucesso Qd. 04x Lt. 01 Casa A Bairro Jardim Todos os Santos, Cep 75.250-000, Senador Canedo, Goiás, neste ato representada por seu proprietário Sr. José Iran Vieira de Oliveira, portador da identidade Civil n° 5778971 SSP/GO inscrito no CPF n° 598.528.011-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Yuri Santiago Alves, conforme consta no Processo n° 008/2016 (que faz parte integrante e complementar deste Contrato), no qual concluiu-se pela possibilidade de contratação do profissional que apresentou o melhor preço através de dispensa de licitação, atendendo assim ao disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e/c com o artigo 24, incisos II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO.

É objeto deste contrato é a contratação de Empresa para a realização de serviço especializado em limpeza e tratamento de pisos(cerâmica e granitina), existentes nas dependências da Câmara Municipal de Piracanjuba, abrangendo todos os gabinetes, banheiros, secretária, procuradoria, cantina, arquivo, depósito, plenário, corredores, recepção e os acessos de entrada do prédio da Câmara, totalizando 219,03 m² de piso Granitina e 474,80 m² de Cerâmica branca.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Geizlene Assis
Procuradora da Câmara
DAB/GO 26.585

Pça. Wilson Eloy Pimenta, N° 516, Centro - Fone: (64)3405-4207 - CEP 75.640-000 - Piracanjuba - Goiás



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de 3.623,10 (Três mil e seiscentos e vinte três reais e dez centavos) a serem pagos em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço de limpeza e tratamento dos pisos da Câmara Municipal de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, em até 10 (dez) dias após a conclusão da prestação do serviço, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento Contábil da CONTRATANTE.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-01.01.031.0107.2.000 – Manutenção da Câmara dos Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 78 Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 31/12/2016, podendo ser finalizado anteriormente caso haja a entrega efetiva do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a cláusula segunda deste contrato, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;


Geiziane Rodrigues Fonseca
Procuradora da Câmara
OAB/GO 26.565





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido nas cláusulas terceira e quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Rosirene Gonçalves da Trindade, Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal de Piracanjuba.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, a gestora do contrato anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

§ 2º. O CONTRATADO estará sujeitas as demais penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão Contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;


Genilene Rodrigues Fontes
Procuradora da Câmara
OAB/GO 20.565





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. É, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Piracanjuba/GO, 02 de Dezembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO

Yuri Santiago Alves

CONTRATANTE

JOSÉ UAN VIEIRA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1ª Rebecca S. da Brindeide
CPF: 759.991.741-82
- 2ª Lidy Magalhães Paes
CPF: 045.510.811-79


Geizilene Rodrigues Figueira
Procuradora da Câmara
OAB/GO 25.565